



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2014
DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

"Ratifica as alterações e o texto consolidado do Estatuto Social do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul de Santa Catarina – Consórcio Catarina e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima Estado de Santa Catarina **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações e o texto consolidado do Estatuto Social do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul de Santa Catarina – Consórcio Catarina, cuja cópia consta do Anexo Único da presente Lei:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 25 de junho de 2014.

**DILCEI HEIDEMANN
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada a presente Lei nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data Supra.

**EDISON JOSÉ VANDRESEN
SECRET. ADMINISTRAÇÃO**



Tubarão/SC, 19 de novembro de 2013.

Exmo. Sr. Antônio Avelino Honorato Filho
Presidente da Assembleia Geral Estatuinte
Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em face do que estabelece o artigo 2º e demais disposições da Resolução Administrativa nº 01 de 31 de outubro de 2013 da Presidência da Assembleia Geral Estatuinte, vem o Município de Tubarão propor as seguintes emendas ao Estatuto Social do Consórcio Catarina, nos termos do anexo único, desde já, requerendo sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

João Olávio Falchetti
Prefeito Municipal de Tubarão



Do contrato de rateio

Art. 15. Os recursos necessários ao custeio das despesas administrativas e operacionais do Consórcio, bem como referente aos serviços eventualmente custeados pelo Município, serão repassados mediante prévia celebração de contrato de rateio, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, devendo os valores ser homologados pela Assembléia Geral, atendidos aos seguintes critérios básicos:

I - Durante o período necessário para implantação do Consórcio, que fica desde já estimado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da aprovação deste Estatuto, podendo ser reduzido ou ampliado em Assembléia Geral, será proporcional o rateio entre os Entes consorciados do custo destinado à estrutura de pessoal e seus respectivos encargos tributários, equipamentos essenciais de escritório e aquisição de 01 (um) automóvel.

II - Os novos municípios que aderirem ao Consórcio deverão ressarcir os outros entes consorciados em valor equivalente ao que deveria ter aportado durante a fase de formação do consórcio, abrangendo o custeio de pessoal, formação de capital, acrescidos dos gastos proporcionais de implantação do serviço a ser utilizado, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC;

III - Para efeito de apuração dos valores de aporte de recursos dos Entes consorciados no tocante ao manejo e gestão dos resíduos sólidos urbanos, levará em consideração um índice a ser apurado a partir da contribuição em peso *per capita* gerado por habitante e considerado exclusivamente o montante entregue no seu respectivo destino final;

IV - Para efeito de apuração dos valores de aporte de recursos dos Entes consorciados no tocante ao manejo e gestão de drenagem de águas pluviais urbanas, deverá ser levado em consideração um índice a ser apurado a partir da efetiva extensão total da rede de drenagem;

V - Para efeito de apuração dos valores de aporte de recursos dos Entes consorciados no tocante ao serviço de abastecimento de água e esgoto, deverá ser levado em consideração o estabelecimento de índices a serem apurados a partir do nível de complexidade do sistema e da respectiva população atendida com os serviços



Da Destituição do Presidente e da Diretoria Executiva

Art. 27. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentado requerimento com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros efetivamente consorciados, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O requerimento deverá conter os motivos para destituição, cabendo a Assembléia Geral deliberar sobre a existência de justa causa, entendendo como aquela motivada por infração intencional à Lei ou ao presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Ao Presidente do Consórcio e Diretores Executivos será dada a palavra por 15 (quinze) minutos para defesa, oral ou escrita.

Parágrafo Terceiro. A destituição do Presidente ou Diretores se dará pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados, em votação pública e nominal.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

XI - (revogado)

Art. 36. Compete ao Presidente:

(...)

IV – movimentar em conjunto com o Coordenador Técnico-Operacional as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO CATARINA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Coordenador Administrativo nos termos do artigo 44. II deste Estatuto;

(...)

XIV – Indicar, para decisão pela Assembléia Geral, os nomes para ocuparem os cargos em comissão de Coordenador Técnico-Operacional, Coordenador Administrativo e Coordenador Jurídico do CONSÓRCIO CATARINA;



XV – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XVI – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

Art. 42.

Parágrafo Quinto – Na composição do quadro de pessoal do CONSÓRCIO CATARINA, obrigatoriamente, deverá constar um profissional da área de Engenharia Civil e outro da área de Engenharia Sanitária.

Art. 51. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando,

I – nos termos do contrato de programa, tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;